Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 94/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/527/2013
PROTOCOLO	**:** 1383848
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
JURISDICIONADO	**:** 1. ROBERTO RACHID BACHA 2. MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
INTERESSADO	**:** SUZANA DE JESUS BIAL
VALOR	**:** R$ 18.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

É regular o procedimento de Dispensa de Licitação, a formalização de Contrato Administrativo e de Termos Aditivos que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

A inobservância dos prazos para a remessa de documentos para apreciação das enseja a recomendação aos responsáveis.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de Dispensa de Licitação, a formalização do Contrato Administrativo nº 5/2009, e dos Termos Aditivos nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, e a execução financeira da contratação celebrada entre o estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, por seus Diretores Presidentes, Sr. Roberto Rachid Bacha e a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, e de outro lado a Sra. Suzana de Jesus Bial, com recomendação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da Dispensa de Licitação (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 e execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2009 (3ª fase), celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO e a Sra. Suzana de Jesus Bial, constando como ordenadores de despesas o Sr. Roberto Rachid Bacha e a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretores-presidentes à época.

O objeto do contrato é a locação de imóvel destinado à instalação do escritório local da IAGRO no Município de Corguinho, no valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou as análises ANA n. 2936/2014 e ANA n. 22878/2015, entendendo pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização, termos aditivos e a execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR. JAC n. 15659/2016, opinando pela legalidade e a regularidade com ressalvas dos atos praticados em razão da remessa intempestiva dos documentos e aplicação de multa.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da dispensa de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “b” do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 18.000,00;
- Valor Aditado: R$ 77.940,00;
- Valor Empenhado: R$ 95.940,00;
- Notas Fiscais: R$ 95.940,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 95.940,00.

As cópias dos documentos que compõem os Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 do Contrato Administrativo n. 5/2009 foram encaminhados de forma intempestiva para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao Erário.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer Ministerial, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da Dispensa de Licitação (1ª fase), celebrada entre o estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO e a Sra. Suzana de Jesus Bial, constando como ordenadores de despesas o Sr. Roberto Rachid Bacha e a Sra. Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, diretores-presidentes à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "b", RITC/MS;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 5/2009 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2009 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4 - pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 4 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

5 - pela **recomendação** aos responsáveis, para que observem com maior rigor o prazo regimental para remessa dos documentos das futuras contratações;

6 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de Dispensa de Licitação, a formalização do Contrato Administrativo, dos Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP